



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO N.º 08/2016-MT
UNIDADE INTERESSADA: COAA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, e por outro lado, a empresa **TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A.**, CNPJ 03.311.116/0001-30, sediada SIA Trecho 08 Lotes 145/165 Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **Roberto Campos Marinho Filho**, portador da RG n.º 388.5895 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.666.084-15 e pelo senhor **Guilherme Mayrinck Barreto Costa Carvalho**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.583.337 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.590.344-42, tendo em vista o que consta no Processo n.º 64670.060064/2015-44 – 1º RCG e 50000.051660/2015-11 - MTPAC e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e n.º 02, de 11 de outubro de 2010, bem como Incisos I e II do Art. 4º da Portaria n.º 006-SEF, de 15/09/03 (1º RCG), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão SRP n.º 03/2015 – 1º Regimento de Cavalaria de Guarda - RCG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços contínuos especializados de modernização administrativa, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital 03/2015 – 1º RCG (Proc. 64670.060064/2015-44);

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	QT. CGRL - MTPA	QT. SEP	Qt. Total Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Digitalização de documentos e indexação de imagens	Und	7.000.000	5.000.000	12.000.000	0,23	2.760.000,00
2	Serviços de Assinatura Digital	Und	0	1.500.000	1.500.000	0,10	150.000,00
3	Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR)	Und	2.300.000	2.500.000	4.800.000	0,14	672.000,00
4	Microfilmagem eletrônica de documentos	Und	0	1.500.000	1.500.000	0,14	210.000,00
5	*Fornecimento de Software ECM	Und/Mês	20	20	480	1.064,00	510.720,00
6	Serviço de Organização de Documentos e Tratamento Documental	Caixa	50.000	20.000	70.000	33,49	2.344.300,00
7	Serviços de Gestão Documental	Und	5.000	2.000	7.000	160,00	1.120.000,00
8	Serviços Técnicos em Implantação e Customização de Solução de ECM	Und	0	2.000	2.000	180,00	360.000,00
9	Serviços de Segurança da Informação	Und	0	2.000	2.000	175,00	350.000,00
10	Serviços Técnicos de Análise, Modelagem e Redesenho de Processos de Negócio - BPM	Und	2.200	2.000	4.200	180,00	756.000,00
11	Serviços de Gerência de Projetos	Und	0	2.000	2.000	170,00	340.000,00
12	*Bureau de serviços de digitalização	Und/Mês	0	3	36	11.000,00	396.000,00
13	*Armazenamento Mensal Caixas	Und/Mês	0	20.000	240.000	0,96	230.400,00
14	*Atendimento a consultas normais	Und/Mês	400	400	9.600	9,19	88.224,00
15	*Atendimento a consulta urgentes	Und/Mês	200	300	6.000	16,00	96.000,00
16	*Frete de documentos	KM/Mês	400	400	9.600	3,64	34.944,00
17	*Armazenagem Eletrônica de documentos	Gb/Mês	300	300	7.200	66,00	475.200,00
TOTAL (R\$)							10.893.788,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I.I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

I.II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

I.III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

I.IV - A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

I.V - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I - O valor estimado da contratação é de R\$ 10.893.788,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais);

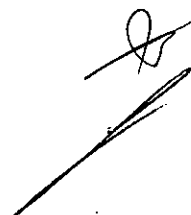
II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, na Lei n.º 13.255, de 14/01/2016, Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001, Fonte: 0100000000, Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800324, de 18/08/2016, no valor de R\$ 116.190,68 (cento e dezesseis mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

I - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumido Amplo, cabendo à CONTRATADA a iniciativa de pleitear o reajuste, bem como demonstrar por meio de memória de cálculo a variação ocorrida, na forma prevista no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

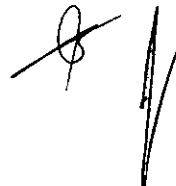
IV - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

VI.I - não produziu os resultados acordados;

VI.II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



V.III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VII - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIII - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

IX - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

X - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XI - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

XII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

XIII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

XIV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV.I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



XV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

I - O preço é fixo e irrevogável.

II – As contratações decorrentes de Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 544.689,40 (quinhentos e quarante e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital 03/2015 – 1º RCG (Proc. 64670.060064/2015-44).

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital 03/2015 – 1º RCG (Proc. 64670.060064/2015-44).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 03/2015 – 1º RCG (Proc. 64670.060064/2015-44).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 03/2015 – 1º RCG (Proc. 64670.060064/2015-44).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - O termo de rescisão sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II.I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

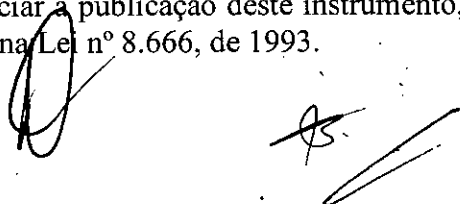
III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

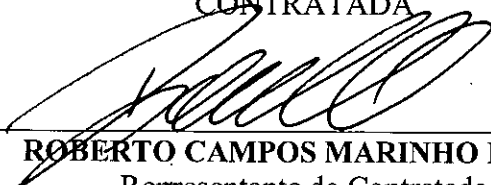
Brasília/DF, 18 de AGOSTO de 2016.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL CONTRATANTE



WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. CONTRATADA



ROBERTO CAMPOS MARINHO FILHO
Representante da Contratada



GUILHERME MAYRINCK BARRETO COSTA CARVALHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: